

TERMO DO Nº 1 DO ART.º 152.º FOI ANUNCIADO QUE ESTA' ABERTO O
PROCESSO DE APRESENTAÇÃO DE OUTROS ANTE-PROJECTOS PELO PRAZO
DE SESSENTA DIAS, A CONTAR DE 13 DE JUNHO DE 1983

13/6/83 J.L.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES ADMITIDO NUMERE-SE E PUBLICUE-SE Baixa à Comissão _____ _____ _____ Para parecer ao Exm.º Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores	PARTIDO SOCIALISTA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES PARLAMENTAR OTIMIZ. - proposta de lei Ass.: Alteração ao Estatuto Político Administrativo da RAA Entrada n.º 5183 de 01/06/83 Arquivo n.º 203 O Responsável 1983

Relatório

A Constituição, no seu Art.º. 228º, e Art.º. 93º da Lei 39/80 de 5 de Agosto, cometem à Assembleia Regional dos Açores a incumbência de elaborar o projecto de alteração ao Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Se a aprovação, por unanimidade, na Assembleia da República do Estatuto em vigor atesta a irreversibilidade do regime constitucional da Autonomia não deixa de permitir que, pelo fruto da experiência vivida e, - conforme percebeu a Lei - após a entrada em vigor da Lei da Revisão Constitucional se procedam a alterações que melhorem o texto estatutário e confirmem maior solidez às instituições democráticas da Autonomia Regional.

No projecto de alteração ao Estatuto que os deputados socialistas apresentam à Assembleia Regional dos Açores, introduzem-se algumas alterações importantes, das quais se realçam a modificação ao sistema eleitoral regional, em ordem a contemplar, simultaneamente, a unidade regional açoriana e a realidade insular. Reforça-se substancialmente o estatuto dos deputados regionais e estipula-se que o período de cada sessão legislativa é unificado e alargado, decorrendo de 15 de Outubro a 15 de Junho.

Introduz-se um novo critério para legislação das matérias de interesse específico para a Região, e que amplia significativamente os poderes autonómicos da Região e, de uma vez por todas, clarifica a divisão das competências legislativas entre os Órgãos de Soberania e a Assembleia Regional.

Considera-se importante voltar a propor a criação de impostos regionais, abrindo-se a possibilidade de conferir ao Governo Regional amplos poderes quanto à cobrança e aplicação concreta, na área da Região, de isenção e incentivos no que se refere aos impostos gerais do Estado. Cria-se um Conselho Monetário e Cambial para a Região Autónoma dos Açores, como forma de efectivar o direito de participação da Região na definição e execução das respectivas políticas, bem como se confere à Região o direito de participa

./.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

./.

[Handwritten signatures and initials]
-2-

ção em órgãos do Banco de Portugal e do Instituto de Investimento Estrangeiro. São dotados de dignidade estatutária os símbolos da Região, garantindo-se assim a respectiva estabilidade. Institucionaliza-se a subvenção dos partidos com representação parlamentar regional, extendendo-se assim o critério utilizado quer na Assembleia da República, quer na Assembleia Regional da Madeira, o que reforça a componente parlamentar do regime autónomico.

Assim, e ao abrigo do disposto no Artº. 150º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, os deputados signatários do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam à Assembleia Regional dos Açores a seguinte:



PARTIDO SOCIALISTA
GRUPO PARLAMENTAR

Handwritten initials and marks

PROJECTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

DA

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Assembleia Regional dos Açores, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo nº. 4 do Artº. 228º da Constituição da República e na alínea a) do nº. 1 do Artº. 26º da Lei nº. 39/80 de 5 de Agosto, e para os efeitos previstos no Artº. 93º da mesma Lei, apresenta à Assembleia da República a seguinte ante-proposta de Lei que visa alterar o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

ARTº. 1º

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores é alterado nos termos dos Artigos seguintes.

ARTº. 2º

É suprimido o nº. 1 do Artº. 2º

ARTº. 3º

1 - É suprimida a expressão " assentes na vontade dos cidadãos", constante no nº. 2 do Artº. 3º

2 - A expressão "democráticamente eleitos" é substituída, no mesmo artigo pela expressão "democráticamente eleitas".

ARTº. 4º

O texto do Artº. 4º é substituído por:

Os Órgãos de Governo próprio da Região poderão ter a sua sede em qualquer das ilhas dos Açores, em termos a definir nas respectivas leis orgânicas, tendo em conta os objectivos da unidade dos Açores, a complementaridade das suas parcelas territoriais e a eficiência dos respectivos departamentos.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

./.

-2-

ARTO. 5º

O texto do Artº. 5º é substituído por:

A representação da Região cabe ao Presidente da Assembleia Regional, excepto nos casos em que aquela decorra do exercício da competência do Governo Regional.

ARTO. 6º

O texto do Artº. 6º é substituído por:

A região tem Bandeira, Brazão de Armas, Selo e Hino próprio, aprovados pelo presente estatuto.

ARTO. 7º

É aditado um novo Artº. 7º com a seguinte redacção:

Artº. 7º

- 1 - A bandeira tem a forma rectangular, sendo o seu comprimento uma vez e meia a altura.
- 2 - A bandeira é partida de azul-escuro e branco.
- 3 - A divisão do lado da haste tem dois quintos do seu comprimento, tendo a outra divisão três quintos.
- 4 - Ao centro, sobre a linha divisória, tem um açaor voante, de forma naturalista estilizada, de oiro.
- 5 - Por cima do Açaor, em cemicírculo, tem nove estrelas iguais, de oiro, com cinco raios.
- 6 - Junto da haste, no canto superior, tem o escudo nacional.

ARTO. 8º

É aditado um novo Artº. 8º com a seguinte redacção:

Artº. 8º

A descrição completa do brazão de armas é a seguinte:

- a) Escudo: de prata, açaor estendido de azul, bicado, lampassado, sancado e armado de vermelho, bordadura de vermelho, carregada de nove estrelas de cinco raios de oiro;
- b) Elmo: de frente, de oiro, forrado de vermelho;
- c) Timbre: açaor sainte de azul, bicado e lampassado de vermelho, carregado de nove estrelas de cinco raios cada;



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

./.

[Handwritten signature]
-3-
[Handwritten signature]

- d) Paquife: de azul e preta;
- e) Suporte: Dois toiros de negro, coleirados e acorrentados de oiro, sustendo e da dextra um balção da Ordem de Cristo, com lança azul, ponta e copos de oiro, e sustentando o da sinistra um balção vermelho, com uma pomba estendida de prata, com lança azul, ponta e copos de oiro;
- f) Divisa: "Antes morrer livres que em paz sujeitos".

ARTO. 9º

É aditado um novo Artº. 9º com a seguinte redacção:

Artº. 9º

- 1 - O selo tem forma circular.
- 2 - É constituído por três círculos concêntricos.
- 3 - No primeiro círculo tem a legenda "Região Autónoma dos Açores" e o escudo nacional.
- 4 - No segundo círculo tem a identificação do órgão ou serviço que o utilize.
- 5 - No centro tem um açor estendido, carregado de nove estrelas de cinco raios.

ARTO. 10º

É aditado um novo Artº. 10º com a seguinte redacção:

Artº. 10º

O hino é o Hino da Autonomia dos Açores

ARTO. 11º

O Artº. 7º passa a constituir o Artº. 11º

ARTO. 12º

O Artº. 8º passa a constituir o Artº. 12º, com o seguinte texto:

A Região disporá de uma organização judiciária própria a definir nos termos da Lei.

ARTO. 13º

Os Artºs 9º e 10º passam a constituir, respectivamente, os Artº. 13º e 14º.

./.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

./.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number -4- and a signature.

ARTO. 14O

O ArtO. 11O passa a constituir o ArtO. 15O com a seguinte redacção:

- 1 - À Região Autónoma dos Açores corresponde um círculo eleitoral designado por círculo eleitoral dos Açores.
- 2 - A cada ilha da Região corresponde um círculo eleitoral designado pelo respectivo nome.
- 3 - O círculo eleitoral dos Açores elege vinte e cinco deputados, elegendo o círculo eleitoral de cada ilha dois deputados.

ARTO. 15O

O ArtO. 12O passa a constituir o ArtO. 16O, com a seguinte redacção:

São eleitores da Assembleia Regional os cidadãos portugueses inscritos no recenseamento eleitoral na área do respectivo círculo.

ARTO. 16O

- 1 - O ArtO. 13O passa a constituir o ArtO. 17O.
- 2 - A expressão "há mais de dois anos", constante no mesmo artigo é substituída pela expressão "há mais de um ano".

ARTO. 17O

O ArtO. 14O passa a constituir o ArtO. 18O.

ARTO. 18O

- 1 - O ArtO. 15O passa a constituir o ArtO. 19O.
- 2 - Ao nº. 1 do mesmo artigo é aditada a expressão "sendo facultado o regime de afectação permanente e voluntária enquanto o exercerem".

ARTO. 19O

- 1 - O ArtO. 16O passa a constituir o ArtO. 20O.
- 2 - O nº. 1 do mesmo artigo é substituído pelo texto seguinte:
 - 1 - Os Deputados são eleitos por listas apresentadas pelos partidos políticos, isoladamente ou em coligação, cocorrentes em cada círculo eleitoral, e contendo um número de candida-

./.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

./.

Mr. B
-5-
AA

tos efectivos igual ao dos mandatos atribuidos ao respectivo círculo, além de suplentes, em número não superior a metade dos efectivos para o círculo Regional dos Açores e de número igual para o círculo eleitoral de cada ilha.

ARTO. 20O

Os Artos 17O, 18O e 19O passam a constituir, respectivamente, os Artos 21O, 22O e 23O.

ARTO 21O

- 1 - O ArtO. 20O passa a constituir o ArtO. 24O.
- 2 - A expressão "decreto regional" é substituída, no mesmo artigo, pela expressão "decreto legislativo regional".

ARTO. 22O

O ArtO. 21O passa a constituir o ArtO. 25O.

ARTO. 23O

- 1 - O ArtO. 22O passa a constituir o ArtO. 26O.
- 2 - O aditamento de uma nova alínea c) ao número 3 deste artigo com o seguinte texto:
 - c) Seguro de acidentes pessoais;
- 3 - As alíneas c) e d) do nO. 3 do mesmo artigo passam a constituir, respectivamente, as alíneas d) e e).

ARTO. 24O

- 1 - O ArtO. 23O passa a constituir o ArtO. 27O.
- 2 - O texto da alínea b) do nO. 1 deste artigo é substituído por:
 - b) Sem motivo justificado, não tomarem assento na Assembleia ou excederem o número de faltas estabelecido na Regimento.
- 3 - O texto da alínea c) do nO. 1 do mesmo artigo é substituído por:
 - c) Se inscreverem em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.

./.



PARTIDO SOCIALISTA
GRUPO PARLAMENTAR

./.

Handwritten signature and initials, possibly "W. X." and "eA".

ARTO. 25O

Os Artos 24O e 25O passam a constituir, respectivamente, os Artos 28O e 29O.

ARTO. 26O

- 1 - O ArtO. 26O passa a constituir o ArtO. 30O.
- 2 - O texto da alínea c) do nO. 1 deste artigo é substituído por:
Legislar, com respeito da Constituição e das Leis gerais da República, sobre matérias de interesse específico para a Região.
- 3 - É aditada uma nova alínea d) ao nO. 1 do mesmo artigo com o seguinte texto:
d) Exercer o poder tributário, nos termos da Lei.
- 4 - É aditada uma nova alínea e) ao nO. 1 do mesmo artigo com o seguinte texto:
e) Criar e extinguir autarquias locais, bem como modificar a respectiva área, nos termos da Lei.
- 5 - É aditada uma nova alínea f) ao nO. 1 do mesmo artigo com o seguinte texto:
f) Elevar povoações à categoria de vilas ou cidades.
- 6 - É aditada uma nova alínea g) ao número 1 do mesmo artigo com o seguinte texto:
g) Definir actos ilícitos de mera ordenação social e respectivas sanções, sem prejuízo do disposto na alínea d) do ArtO. 168O da Constituição.
- 7 - As alíneas d), e), f), g), h) e i) do nO. 1 do mesmo artigo passam a constituir, respectivamente, as alíneas h), i), j), l), m) e n).
- 8 - a) A alínea j) do nO. 1 do mesmo artigo passa a constituir a alínea o).
b) O texto desta alínea é substituído por:
o) Zelar pelo cumprimento do Estatuto e das leis e acompanhar e fiscalizar os actos do Governo e da Administração Regional.
- 9 - As alíneas l) e m) do nO. 1 do mesmo artigo passam a constituir, respectivamente, as alíneas p) e q).
- 10 - a) A alínea n) do nO. 1 do mesmo artigo passa a constituir a alínea r).
b) A expressão "Conselho da Revolução" constante no texto daquela



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

./.

W. J. -7-
M. J.

- alínea é substituída pela expressão "Tribunal Constitucional".
- 11 - É suprimida a alínea o) do mesmo artigo.
- 12 - a) A alínea p) do nº. 1 do mesmo artigo passa a constituir a alínea s)
- b) O texto daquela alínea é substituído por:
- s) Eleger personalidades para quaisquer cargos que, por lei, lhe caiba escolher.
- 13 - A alínea q) do nº. 1 do mesmo artigo passa a constituir a alínea t).
- 14 - O texto da alínea a) do nº. 2 do mesmo artigo é substituído por:
- Leis gerais da República, as que se aplicam, sem reservas, a todo o território nacional.
- 15 - O texto da alínea b) do nº. 2 do mesmo artigo é substituído por:
- Matérias de interesse específico, as que não estejam reservadas à competência exclusiva dos Órgãos de Soberania.

ARTO. 27O

É suprimido o ArtO. 27O.

ARTO. 28O

- 1 - O ArtO. 28O passa a constituir o ArtO. 31O.
- 2 - A expressão "decreto regional" constante neste artigo é substituída pela expressão "decreto legislativo regional".
- 3 - A expressão "c) e d) do nº. 1 do ArtO. 26O" constante no nº. 1 do mesmo artigo é substituída pela expressão "c), d), e), f), g) e h) do nº. 1 do ArtO. 30O".
- 4 - A expressão "os restantes actos" constante no nº. 3 do mesmo artigo é substituída pela expressão "os restantes actos legislativos".

ARTO. 29O

- 1 - O ArtO. 29 passa a constituir o ArtO. 32O.
- 2 - O texto deste artigo é substituído pelo texto da ArtO. 235O da Constituição da República.

ARTO. 30O

- 1 - O ArtO. 30O passa a constituir o ArtO. 33O.
- 2 - O texto dos números 1 e 2 deste artigo é substituído por:



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

./.

Handwritten signature and number -8-

- 1 - A sessão legislativa decorre de 15 de Outubro a 15 de Junho, sem prejuizo das suspensões que a Assembleia Regional estabelecer, para facilitar o trabalho das Comissões ou por outro motivo justificado.
- 2 - Fora do período indicado no número anterior a Assembleia Regional reunir-se-á a requerimento de um quarto dos deputados regionais, do Governo Regional, ou, ainda, a convocação do seu Presidente.

ARTO. 31º

Os Artos 31º, 32º, 33º e 34º passam a constituir, respectivamente, os Artos 34º, 35º, 36º e 37º.

ARTO. 32º

- 1 - O Artº. 35º passa a constituir o Artº. 38º.
- 2 - A expressão "decreto regional" constante no nº. 2 deste artigo é substituída pela expressão "decreto legislativo regional".

ARTO. 33º

Os Artos 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º e 43º passam a constituir, respectivamente, os Artº. 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º e 46º.

ARTO. 34º

- 1 - O Artº. 44º passa a constituir o Artº. 47º.
- 2 - A expressão "decreto regional" constante neste artigo é substituída pela expressão "decreto legislativo regional".
- 3 - É suprimida a expressão "de orientação e" constante na alínea c) deste artigo.

ARTO. 35º

Os Artos 45º, 46º, 47º e 48º passam a constituir, respectivamente, os Artos 48º, 49º, 50º e 51º.

./.



PARTIDO SOCIALISTA
GRUPO PARLAMENTAR

./.

WJ
-9-
[Handwritten signature]

ARTO. 36º

É suprimido o Artº. 49º

ARTO. 37º

O Artº. 50º passa a constituir o Artº. 52º.

ARTO. 38º

- 1 - O Artº. 51º passa a constituir o Artº. 53º.
- 2 - O Texto dos nºs 1 e 2 deste artigo é substituído por:
 - 1 - O Ministro da República é nomeado pelo Presidente da República, sob proposta do Governo, ouvido o Conselho de Estado.
 - 2 - O Governo, antes de formular a sua proposta, consultará os órgãos de governo próprio da Região.

ARTO. 39º

- 1 - O Artº. 52º passa a constituir o Artº. 54º.
- 2 - A expressão "decreto regional" constante neste artigo é substituído pela expressão "decreto legislativo regional".
- 3 - É suprimida a expressão "ou de suspensão" constante no texto da alínea h) deste artigo.

ARTO. 40º

Os Artºs 53º, 54º, 55º, 56º e 57º passam a constituir, respectivamente, os Artºs 55º, 56º, 57º, 58º e 59º.

ARTO. 41º

- 1 - O Artº. 58º passa a constituir o Artº. 60º.
- 2 - A expressão "como tais definidas no Artº. 27º", constante no nº 1 deste artigo é substituída pela expressão "para a Região".
- 3 - É suprimido o nº. 2 deste artigo, ficando o seu nº. 1 a constituir o corpo do artigo.

ARTO. 42º

- 1 - O Artº. 59º passa a constituir o Artº. 61º.

./.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

./.

W
-10-
P

- 2 - É suprimida a expressão "independentemente do órgão de que foi originário" constante neste artigo.

ARTO. 43º

Os Artos 60º, 61º, 62º, 63º e 64º passam a constituir, respectivamente, os Artos 62º, 63º, 64º, 65º e 66º.

ARTO. 44º

- 1 - O Artº. 65º passa a constituir o Artº. 67º.
- 2 - Os textos das alíneas a) e b) do nº. 1 deste artigo são substituídos, respectivamente, por:
- a) Pelos Presidentes das Assembleias e Câmaras Municipais da respectiva Ilha.
 - b) Por três delegados concelhios, eleitos de entre os munícipes, por cada uma das Assembleias Municipais.
- 3 - É aditada uma nova alínea c) ao nº. 1 deste artigo com o seguinte texto:
- c) Pelos deputados eleitos pelo círculo eleitoral da respectiva ilha.
- 4 - É suprimido o nº. 2 deste artigo, ficando o seu nº. 1 a constituir o corpo do artigo.

ARTO. 45º

- 1 - O Artº. 66º passa a constituir o Artº. 68º.
- 2 - A expressão "decreto regional" constante neste artigo é substituída pela expressão "decreto legislativo regional".
- 3 - O texto da alínea c) deste artigo é substituído por:
- c) Formular recomendações aos Órgãos de Governo próprio da Região sobre quaisquer matérias de interesse para a ilha.

ARTO. 46º

O Artº. 57º passa a constituir o Artº. 69º.

ARTO. 47º

- 1 - O Artº. 68º passa a constituir o Artº. 70º.

./.



PARTIDO SOCIALISTA
GRUPO PARLAMENTAR

./.

WFB -11- 00

- 2 - É suprimida a expressão "ou ainda por solicitação do Governo Regional" constante no texto deste artigo.

ARTO. 48º

O Artº. 69º passa a constituir o Artº. 71º.

ARTO. 49º

É suprimido o Artº. 70º.

ARTO. 50º

- O Artº. 71º passa a constituir o Artº. 72º
2 - São suprimidos os números 2 e 3 deste artigo, ficando o seu nº. 1 a constituir o corpo do artigo.

ARTO. 51º

Os Artºs 72º, 73º, 74º e 75º passam a constituir, respectivamente, os Artºs 73º, 74º, 75º e 76º.

ARTO. 52º

- 1 - O Artº. 76º passa a constituir o Artº. 77º.
2 - É suprimida a expressão "em matérias de antiguidade e de categoria profissional" constante no texto deste artigo.

ARTO. 53º

O Artº. 77º passa a constituir o Artº. 78º.

ARTO. 54º

- 1 - O Artº. 78º passa a constituir o Artº. 79º
2 - O texto deste artigo é substituído por:

O desenvolvimento económico e social da Região deverá processar-se dentro das linhas definidas pelo plano regional, que visará o aproveitamento das potencialidades regionais, a eficiente utilização das forças produtivas, a justa repartição individual e intra-regional do produto regional, no quadro mais amplo da realização dos objectivos constitucionais e estatutários.

./.



PARTIDO SOCIALISTA
GRUPO PARLAMENTAR

./.

W 12- 70

ARTO. 550

Os Artos 790, 800 e 810. passam a constituir, respectivamente, os Artos 800, 810 e 820.

ARTO. 560

É aditado um novo Art0. 830 com a seguinte redacção:

Art0. 83

De acordo com a união monetária vigente no território da República, a legislação monetária e cambial aprovada pelos órgãos legalmente competentes e responsáveis pela solvabilidade interna e externa do escudo, é aplicável à Região Autónoma dos Açores, sem prejuízo de disposições que lhe sejam exclusivamente aplicáveis, ditadas pelo particularismo da sua situação.

ARTO. 570

É aditado um novo Art0. 840 com a seguinte redacção:

Art0. 840

- 1 - A participação da Região Autónoma na definição da política Monetária e Cambial será especialmente assegurada por um Conselho Monetário e Cambial para a Região Autónoma dos Açores.
- 2 - A composição e competências do Conselho Monetário e Cambial para a Região Autónoma dos Açores será defenida na Lei.

ARTO. 580

É aditado um novo Art0. 850 com a seguinte redacção:

Art0. 850

Igualmente com o fim de assegurar a participação da Região na definição da política monetária, financeira, e cambial, o Governo Regional designará um representante para o Conselho Consultivo do Banco de Portugal.

ARTO. 590

É aditado um novo Art0. 860 com a seguinte redacção:



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

./.

-13-
W
O

Artº. 86º

- 1 - A aprovação de investimentos directos estrangeiros a efectuar na Região dependem do parecer favorável do Governo Regional.
- 2 - O Governo Regional designará um representante para o Conselho Consultivo do Instituto de Investimento Estrangeiro.

ARTº. 60º

- 1 - O Artº. 82º passa a constituir o Artº. 87º.
- 2 - A expressão "artigo 84º" constante na alínea d) do mesmo artigo é substituída pela expressão "artigo 89º".
- 3 - É aditada uma nova alínea d) com a seguinte redacção:
d) os impostos regionais;
- 4 - As alíneas d), e), f) e g) passam a constituir, respectivamente, as alíneas e), f), g) e h).
- 5 - O corpo do artigo passa a constituir o respectivo nº. 1.
- 6 - É aditado um número 2 ao mesmo artigo com a seguinte redacção:
2 - Os impostos regionais serão criados pela Assembleia Regional, sob proposta do Governo Regional.

ARTº. 61º

Os Artºs 83º, 84º, 85º, 86º e 87º passam a constituir, respectivamente, os Artºs 88º, 89º, 90º, 91º e 92º.

ARTº. 62º

É aditado um novo Artº. 93º com a seguinte redacção:

Artº. 93º

- 1 - Será concedida, com termos a definir na Lei, uma subvenção anual a cada um dos partidos políticos representados na Assembleia Regional que a requeiram, para a realização dos seus fins próprios, designadamente de natureza parlamentar.
- 2 - A subvenção consistirá numa quantia em dinheiro e será paga em duodécimos, por conta de uma dotação especial incluída para o efeito no orçamento da Assembleia Regional, à ordem do órgão competente de cada partido.

./.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

./.

-14-

ARTO. 63º

Os Artos 88º, 89º, 90º, 91º e 92º passam a constituir, respectivamente, os Artos 94º, 95º, 96º, 97º e 98º.

ARTO. 64º

É suprimido o Artº. 93º.

ARTO. 65º

É aditado um novo Artº. 99º com a seguinte redacção:

Artº. 99º

- 1 - Para o ano de 1983, o requerimento referido no nº. 1 do Artº. 93º será apresentado até quinze dias após a entrada em vigor do presente Estatuto, determinando a sua apresentação o pagamento dos duodécimos vencidos.
- 2 - O Governo Regional proporá uma revisão orçamental para dar cumprimento ao disposto no nº. 1 deste artigo.

ARTO. 66º

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Horta, 30 de Maio de 1983

Os Deputados Regionais do P.S

João Madureira
Luís António
Severino Almeida
Paulo P. César

ASSEMBLEIA REGIONAL AÇORES	
BIBLIOTECA - ARQUIVO	
Entrada 646	Proc. 103
Data 1983-06-01	